



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1278/94

CONCEDE 50% DE DESCONTO
SOBRE A TAXA DE CONTRI-
BUIÇÃO DE MELHORIA.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal
de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

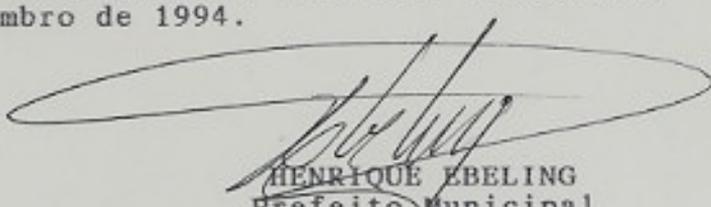
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo auto-
rizado a conceder um desconto de 50% (Cinquenta por cento) sobre
o valor da Taxa de Contribuição de Melhoria, a ser paga pelos
contribuintes proprietários de lotes localizados nas ruas abaixo
relacionadas, beneficiadas com calçamento:

Rua Padre Conrado Rech, Rua Buricá
entre a Rua Ipê e Padre Conrado Rech, Rua do Ipê, Rua Farroupilha
entre a Rua Ipê e Padre Conrado Rech, Rua Laranjeiras, Travessa
da Liberdade, Rua Celeiro entre a Rua Farroupilha e Travessa da
Liberdade, Final da Rua Irai e Acesso da Cabeceira do São Vicen-
te, Rua Princesa Isabel, Rua Charqueadas, Rua Fernando Ferrari,
Rua Canudos, Rua Padre José de Anchieta, Rua Anita Garibaldi e
prolongamento da Rua Pacaembú.

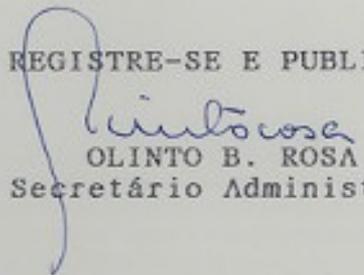
Art. 2º - Revogadas as disposições em
contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL, aos 13 de Dezembro de 1994.



HENRIQUE EBELING
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



OLINTO B. ROSA
Secretário Administração